



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.399, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

**TORNA OBRIGATÓRIO NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
O FORNECIMENTO DE MERENDA
ESCOLAR DIFERENCIADA PARA
ESTUDANTES DIABÉTICOS,
HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino público da rede municipal obrigadas a fornecer merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo Único – A condição de diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos deverão ser informados por pessoa responsável pelo aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro da instituição, com a devida recomendação médica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 31 de dezembro de 2014.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávol Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 31 / 12 / 14.

Norma Cerávol Montanari
Chefe de Gabinete